

## **REQUERIMENTO N° 742, DE 2015**

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 126 oferecida à Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 670, de 2015, reajusta as faixas de renda da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em percentuais insuficientes para preservar o poder de compra do contribuinte.

Merece ser acolhida a Emenda nº 126, de minha autoria, que corrige a primeira faixa em **8,06%** (em vez de 6,5%), conforme a variação do índice IPC-C1 da Fundação Getúlio Vargas, que melhor capta a inflação dos mais pobres. A Emenda nº 126 corrige as demais faixas em **7,70%** (em vez 6,5%, 5,5%, 5% e 4,5%), refletindo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE